



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 3608/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Prorroga o prazo do incentivo, altera, acrescenta e revoga dispositivos que mencionam na Lei Municipal Complementar Nº 3.579/2025, de 03 de abril de 2025, que institui incentivo temporário para a regularização de transações imobiliárias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias a vigência do incentivo temporário previsto no § 1º do art. 2º da Lei Municipal Complementar nº 3.579/2025.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 3.579/2025, de 03 de abril de 2025, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Institui incentivo temporário, por meio da redução de alíquota do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis ou Direitos a eles Relativos - ITBI, para a regularização das transações de compra e venda, de cessão de direitos, de permuta e de dação em pagamento, realizadas até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 2º Fica estabelecida alíquota temporária de 1% (um por cento) do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), prevista no inciso II, do art. 88 da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003, incidente sobre transações de compra e venda, de cessão de direitos, permuta e de dação em pagamento, realizados até 31 de dezembro de 2024, que ainda não tenham sido formalizadas por escritura pública. (NR)

.....

“Art. 4º



§ 1º A guia de ITBI deverá ser encaminhada pelo Tabelionato e instruída com a matrícula atualizada do imóvel, emitida em período inferior a 90 (noventa) dias, com

o instrumento público ou particular de Compra e Venda e com a minuta da escritura, exceto para: (NR)

I – instrumento público ou particular sobre imóveis de valor inferior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País, conforme disposto no art. 108 do Código Civil; (AC)

II - contratos com garantia de alienação fiduciária, referidos no art. 38 da Lei Federal nº 9.514/1997; (AC)

III – contratos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos do art. 79-A, § 4º da Lei Federal nº 11.977/2009.” (AC)

.....

§ 3º Nos contratos referidos no inciso II ou III do § 1º deste artigo, o incentivo de redução da alíquota incidirá somente sobre a parcela do valor correspondente aos recursos próprios aportados pelo adquirente. (AC)

§ 4º Nos contratos referidos no inciso I, II e III do § 1º deste artigo, a solicitação deverá vir acompanhada da matrícula atualizada do imóvel, emitida em período inferior a 90 (noventa) dias, e com o instrumento público ou particular de Compra e Venda. (AC)

§ 5º Nos contratos referidos no inciso II e III do § 1º deste artigo, a solicitação também deverá vir acompanhada do contrato de financiamento bancário (AC)

.....

Art. 6º

I – A guia de ITBI, emitida com o desconto previsto nesta Lei



Complementar, terá o prazo de vencimento igual à data do término desta. (AC)

Parágrafo único: As guias de ITBI que tenham sido solicitadas durante a vigência da Lei Complementar 3579/2025 e cuja tramitação ainda esteja em curso, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 5º da Lei Complementar 3.579/2025, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do respectivo lançamento, para pagamento com o benefício da redução da alíquota.” (NR)

Art. 3º. Fica revogado o § 4º, do art. 5º, da Lei Complementar 3.579, de 03 de abril de 2025.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos retroativos contados de 03 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização